

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/655 DA COMISSÃO****de 10 de março de 2023****que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/493***[notificada com o número C(2023) 1532]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano escolar seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.
- (2) A fim de assegurar uma aplicação eficaz do regime de distribuição nas escolas, deve fixar-se a repartição da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas entre os Estados-Membros participantes, com base nos montantes indicados no pedido de ajuda da União por parte desses Estados-Membros e tendo em conta as transferências entre as dotações indicativas dos Estados-Membros a que se refere o artigo 23.º-A, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (3) Todos os Estados-Membros enviaram à Comissão os seus pedidos de ajuda da União para o período entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2024, especificando o montante da ajuda solicitada para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas ou para ambas as partes do regime. Os montantes solicitados pela Bélgica, França, Países Baixos e Suécia tiveram em conta as transferências entre dotações indicativas.
- (4) A fim de maximizar o potencial dos recursos financeiros disponíveis, a ajuda da União não solicitada deve ser repartida pelos Estados-Membros que participam no regime de distribuição nas escolas que, no seu pedido de ajuda da União, indiquem a vontade de utilizar um montante superior ao da respetiva dotação indicativa, no caso de estarem disponíveis recursos suplementares.
- (5) No seu pedido de ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, a Suécia solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Croácia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas. Nenhum Estado-Membro solicitou um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de leite nas escolas.

<sup>(1)</sup> JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

- (6) A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 deve ser fixada com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros.
- (7) A Decisão de Execução (UE) 2022/493 da Comissão <sup>(4)</sup> fixou a repartição definitiva, pelos Estados-Membros que pretendem participar no regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas, da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. A Decisão de Execução (UE) 2022/1187 da Comissão <sup>(5)</sup> alterou a Decisão de Execução (UE) 2022/493 no respeitante à repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, para ter em conta os segundos pedidos excecionais de ajuda da União, apresentados pelos Estados-Membros em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2022/861 da Comissão <sup>(6)</sup>, para o mesmo período.
- (8) Nas notificações apresentadas até 31 de janeiro de 2023 nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39, alguns Estados-Membros atualizaram o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo de 2022/2023. A Alemanha, a Espanha, os Países Baixos, a Áustria e a Finlândia comunicaram a realização de transferências entre a dotação definitiva da ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas e da ajuda à distribuição de leite nas escolas. A Alemanha e os Países Baixos solicitaram um montante inferior ao da dotação definitiva para distribuição de leite nas escolas. A Chéquia, a Dinamarca, a Estónia, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, a Eslováquia e a Suécia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas.
- (9) A Decisão de Execução (UE) 2022/493 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 entre os Estados-Membros que participam neste regime é estabelecida no anexo I.

#### Artigo 2.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/493 é substituído pelo texto que figura no anexo II da presente decisão.

#### Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/493 da Comissão, de 21 de março de 2022, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/462 (JO L 100 de 28.3.2022, p. 55).

<sup>(5)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/1187 da Comissão de 7 de julho de 2022 que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/493 no respeitante à repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 (JO L 184 de 11.7.2022, p. 56).

<sup>(6)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/861 da Comissão, de 1 de junho de 2022, que estabelece regras excecionais para os segundos pedidos de ajuda da União apresentados pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas e que derroga o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no respeitante à redistribuição da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 (JO L 151 de 2.6.2022, p. 42).

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2023.

*Pela Comissão*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

## Ano escolar de 2023/2024

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas EUR	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas EUR
Bélgica	3 815 785	1 433 417
Bulgária	2 185 256	1 800 090
Chéquia	3 473 993	3 048 057
Dinamarca	1 739 147	1 632 431
Alemanha	21 196 752	8 910 720
Estónia	412 360	754 955
Irlanda	1 966 159	826 537
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	13 922 472	6 023 462
França	18 176 401	14 523 309
Croácia	1 322 043	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	300 828	252 652
Letónia	671 180	868 581
Lituânia	923 603	1 236 781
Luxemburgo	297 570	193 000
Hungria	2 994 731	2 970 122
Malta	290 000	193 000
Países Baixos	5 722 702	1 632 699
Áustria	2 414 539	1 015 027
Polónia	12 565 488	12 791 591
Portugal	2 804 412	1 301 261
Roménia	6 178 236	11 303 390
Eslovénia	689 729	305 638
Eslováquia	1 915 162	1 659 402
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	0	8 316 782
<b>Total</b>	<b>126 094 810</b>	<b>94 709 325</b>

## ANEXO II

## «ANEXO I

**Ano escolar de 2022/2023**

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas EUR	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas EUR
Bélgica	3 405 460	1 613 199
Bulgária	2 145 826	1 030 342
Chéquia	3 515 512	2 000 127
Dinamarca	1 855 060	1 578 658
Alemanha	20 867 400	9 614 058
Estónia	520 903	779 265
Irlanda	1 811 303	1 033 661
Grécia	3 221 670	1 550 685
Espanha	13 442 293	6 152 902
França	16 271 478	16 146 588
Croácia	1 390 541	800 354
Itália	17 117 780	8 003 535
Chipre	390 044	400 177
Letónia	658 180	748 041
Lituânia	966 451	1 135 641
Luxemburgo	295 111	205 725
Hungria	3 122 448	1 945 693
Malta	293 504	201 724
Países Baixos	6 006 511	642 270
Áustria	2 401 768	944 680
Polónia	12 494 071	10 739 507
Portugal	3 283 397	2 220 981
Roménia	6 900 318	10 455 944
Eslovénia	570 823	311 770
Eslováquia	1 872 965	1 070 557
Finlândia	1 799 047	3 624 689
Suécia	0	9 233 498
<b>Total</b>	<b>126 619 864</b>	<b>94 184 271»</b>